



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo n° 0127/2017 Hor: 11:59
Data de Protocolo: 21/02/2017
Intressado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem n° 004/2017

Mensagem N° 04/2017

Processo: 127/2017

Anteprojeto de Lei: 02/2017 Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: Concede reajuste salarial aos servidores integrantes do quadro do Magistério Público de Pontal do Paraná.

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 21/02/2017

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: / /

FINANÇAS O.F. _____

DATA: / /

URBANISMO I.M. _____

DATA: / /

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: / /

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 23/02/2017

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM 23/02/2017

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA 23/02/2017

Agenda

Agend

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XVIII - nº 533 Pontal do Paraná, 18-02 a 03-03 de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N° 1667 DE 02 DE MARÇO DE 2017

Súmula: "Concede reajuste salarial aos servidores integrantes do Quadro do Magistério Público de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder reajuste salarial dos servidores públicos integrantes do Quadro do Magistério Público de Pontal do Paraná, no percentual global de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento). Parágrafo Único: Farão jus ao reajuste salarial, os servidores públicos, determinados conforme § 2º,

Art. 6º da Lei Municipal 653, de 23 de Maio de 2006, alterada pela 1498, de 03 de março de 2015.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo para suportar os gastos com pessoal e encargos sociais, dentro dos limites previstos na Lei Complementar N°. 101/2000.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Pontal do Paraná, 02 de março de 2017.

MARCOS FIORAVANTI

Prefeito

MARCOS AURÉLIO JUSTI

Secretário Municipal de Governo

SOLANGE ROQUE DO NASCIMENTO

Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 002/17

Súmula: "Concede reajuste salarial aos servidores integrantes do quadro do Magistério Público de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2017, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder reajuste salarial dos servidores públicos integrantes do Quadro do Magistério Público de Pontal do Paraná, no percentual global de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento).

Parágrafo Único – Farão jus ao reajuste salarial, os servidores públicos, determinados conforme § 2º, Art. 6º da Lei Municipal 653, de 23 de Maio de 2008, alterada pela 1498, de 03 de março de 2015.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentais consignadas ao Poder Executivo para suportar os gastos com pessoal e encargos, dentro dos limites previstos na Lei Complementar Nº. 101/2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 24 de fevereiro de 2017.

FABIANO ALVES MACIEL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício circular nº 003/17,

Pontal do Paraná, em 21 de fevereiro de 2017.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizar nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2017, às 17:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL N° 003/17.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2017, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

Em discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 02/2017, que capela a Mensagem nº 04/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

"Súmula: Concede reajuste salarial aos servidores integrantes do quadro do Magistério Público de Pontal do Paraná."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 21 de fevereiro de 2017.

Fabiano Alves Maciel
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

criado pela resolução nº 007 de 20 de março de 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 006/17.

HORA: 14h00min.

DATA: 21/02/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

23, 24 e 25/02/2017.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

***5^a, 6^a e 7^a SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 6^a LEGISLATURA DO 1^º PERÍODO
DA 1^ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS
DIAS 23, 24 e 25/02/2017 ÁS 17:30 HORAS.***

ORDEM DO DIA

**# Em discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 02/2017,
de iniciativa do Poder Executivo que capeia a Mensagem nº 04/2017.**

**"Súmula: Concede reajuste salarial aos servidores integrantes
do quadro do Magistério Público de Pontal do Paraná. "**

**Fabiano Alves Maciel
PRESIDENTE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 047/2017 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 20 de fevereiro de 2017.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 004/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a Mensagem nº 004/2017, acompanhada do Projeto de Lei que **"Concede reajuste salarial aos servidores integrantes do Quadro do Magistério Público de Pontal do Paraná."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS FIORAVANTI
PREFEITO

**Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 004/2017

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Concede reajuste salarial aos servidores integrantes do Quadro do Magistério Público de Pontal do Paraná"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

A alteração visa o cumprimento do estabelecido pela referida Lei. Conforme a legislação vigente, a correção do piso reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Ressaltamos que o valor estabelecido para o reajuste no ano de 2017 é de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) para o professor com carga horária de 40 horas semanais e formação em Magistério. Sendo assim, o índice deve ser aplicado na Tabela de Vencimentos como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, ou seja, Nível I Letra A.

A lei também determina que por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, também recebam o reajuste.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARCOS FIORAVANTI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Concede reajuste salarial aos servidores integrantes do Quadro do Magistério Público de Pontal do Paraná."

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder reajuste salarial dos servidores públicos integrantes do Quadro do Magistério Público de Pontal do Paraná, no percentual global de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento).

Parágrafo Único: Farão jus ao reajuste salarial, os servidores públicos, determinados conforme § 2º, Art. 6º da Lei Municipal 653, de 23 de Maio de 2006, alterada pela 1498, de 03 de março de 2015.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo para suportar os gastos com pessoal e encargos sociais, dentro dos limites previstos na Lei Complementar Nº. 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Pontal do Paraná, 20 de fevereiro de 2017.

MARCOS FIORAVANTI
Prefeito

MARCOS AURELIO JUSTI
Secretário Municipal de Governo

SOLANGE ROQUE DO NASCIMENTO
Procuradora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DESPESA COM PESSOAL

	PREVISÃO ANUAL		
	2017	2018	2019
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	32.537.390,63	39.373.873,20	41.686.701,52
RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	75.330.065,39	78.349.869,31	83.050.861,47
ÍNDICE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (%)	43,19	50,25	50,19
	49,80		

Exercícios Futuros: RCL com expectativa de correção de 6%

Exercício de 2017: Expectativa de R\$ 1.500.000,00 a menos em virtude de pagamento de precatórios e frustração de receita

* Dados preliminares em razão da falta de fechamento do SIM AM 2016

Fonte: Sistema Elotech

AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL REFERENTE AO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES - FUNDEB

2017= 7,64%

2018= 7,00% (estimativa)

2019= 6,50% (estimativa)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL	PREVISÃO ANUAL			
	FEV 2016 a JAN 2017	2017	2018	2019
RCL	32.537.390,63	39.373.873,20	41.686.701,52	43.840.222,12
IMPACTO COM O ALIMENTO	75.330.065,39	78.349.869,31	83.050.861,47	88.033.913,16
NOVA DESPESA COM PESSOAL	115.489,19	+	113.898,95	113.166,73
ÍNDICE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (%)	32.652.879,82	39.489.362,39	41.800.600,47	43.953.388,85
ÍNDICE ATUALIZADO	43,19	50,25	50,19	49,80
	43,35	50,40	50,33	49,93